



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

" A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO! "

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL A EMPRESA MJ LIVI SERVIÇOS LTDA, CONFORME ESPECIFICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 03/2026

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, com sede a Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Centro, CEP 15.900-047, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO GIOTTO**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED]-SSP e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Airton José Giroto, nº 225 – Parque Residencial Laranjeiras III, na cidade de Taquaritinga, São Paulo doravante denominada **CONTRATANTE** a **EMPRESA MJ LIVI SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF nº 64.184.299/0001-64** situada à Rua Osmar Aparecido Nucci, nº 31, Bairro: Residencial Jardim Laranjeiras 3, Taquaritinga – SP, neste representado pelo Senhor Micael Rosa Vieira brasileiro, portador do RG [REDACTED] SSP/SP nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED] doravante designada como **CONTRATADA**, após declararem que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado os serviços previstos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de controle de acesso nos edifícios da Câmara Municipal de Taquaritinga durante o expediente administrativo, sessões legislativas, reuniões, entre outros eventos.

- 1- Controle de entrada e saída de Funcionários, Visitantes, Prestadores de serviço, liberando o acesso apenas a indivíduos autorizados;
- 2- Fiscalização e vigilância, observando movimentações suspeitas, atuando preventivamente para evitar acessos indevidos;
- 3- Elaboração de Relatórios: Registrar eventos, intercorrências e atividades diárias para informar superiores;
- 4- Aplicação de normas e procedimentos: Garante o cumprimento das regras internas de segurança, e orienta visitantes e colaboradores;
- 5- Apoiar em situações de emergência: Controla evacuação, identifica quem está no prédio e aciona responsáveis, seguindo protocolos e colaborando para a normalização;
- 6- Proteção de Pessoas e Bens: Garantir a segurança de todos os frequentadores e do patrimônio físico (instalações, equipamentos, mercadorias);



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

7 - Reduzir riscos de furtos e invasões, protege informações e áreas restritas organiza o fluxo de pessoas e aumenta a segurança geral do ambiente;

8- Monitoramento: Utilizar sistemas eletrônicos (CFTV, alarmes) e realizar o controle remoto para uma vigilância mais eficiente.

As despesas previdenciárias, trabalhistas e tributárias serão de responsabilidade da empresa contratada.

A carga horária para o profissional/serviço será de 30 horas semanais e demais horas extras definida pela CONTRATANTE, estimada 03 sessões ordinárias mensais, das 19 (dezenove) as 22 (vinte e duas) horas.

O funcionário da empresa prestadora de serviço deverá se apresentar uniformizado no trabalho.

1.2 - Justifica-se a Contratação pela necessidade de garantir a segurança patrimonial, institucional e das pessoas que frequentam o prédio do Legislativo, incluindo vereadores, servidores, e cidadãos que buscam atendimento. O fluxo diário de munícipes, prestadores de serviços e visitantes, bem como a realização de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e eventos oficiais, demanda controle rigoroso de entrada e saída, com identificação adequada, orientação ao público e prevenção de acessos indevidos às dependências internas da Câmara. Além disso, a presença de um controlador de acesso contribui para a prevenção de incidentes, atos de vandalismo, furtos ou situações que possam comprometer a ordem, a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio público, documentos oficiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação de empresa descritos na cláusula primeira deste contrato o valor de R\$ 5.415,09 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos) mensal R\$ 64.981,12 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e doze centavos) anual já incluindo impostos e todas as demais despesas necessárias para a aquisição do objeto, a ser pago até o dia 10 de cada mês

2.2 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais correspondente ao valor pactuado no item 2.1 desta cláusula.

2.3 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar, condicionado ao pagamento, a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:

- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

3.2 - A CONTRATANTE poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, realizar prorrogações, supressões ou aditivos ao contrato na forma e limites estabelecidos na Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 008; Funcional: 01.031.0001.2045.0000 Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.

4.1.1 - Fica assegurada a alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros.

4.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço de acordo com o art. 125, da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

7.1 - A execução contratual de todas as ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas.

8.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da servidora Juliana Marta Quimello, Gestora e Fiscal de Contrato.

8.3 - Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Diretor e ao Presidente do Poder Legislativo as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.

8.4 - Ao setor de fiscalização compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia do objeto pactuado.

8.5 - Não será permitida a subcontratação deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:

9.1.1 - Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.1.6 - Indicar formalmente preposto.

9.1.7 - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;

10.1.2 - Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

11.2 - E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 02 de fevereiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- José Roberto Giroto

Presidente

CONTRATANTE


EMPRESA LIVI SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 64.184.299/001-64

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


Ana Maria Davoglio Molinari

CPF nº 

2.


Nilton Cesar Morselli

CPF nº 